



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Projeto de Lei Complementar 64 / 2013

Altera dispositivo na Lei Complementar 14 de 29 de dezembro de 2009, que estabelece o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Pains.

A Câmara Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do artigo 76 da Lei Complementar 14 que estabelece o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Pains, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“§ 2º - É vedada a concessão de prêmio ao diretor, especialista ou docente que tiver acima de 01 (uma) ausência injustificada no período.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pains, 18 de novembro de 2013.

Paulo Sérgio de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Pains

APROVADO em única discussão

por lute votos a zero

Sala das Sessões 18/11/2013

Ass. Paulo Sérgio de Moraes
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Proposta de Emenda Modificativa 01
ao Projeto de Lei Complementar 64 / 2013

O vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, vem através da presente apresentar emenda modificativa no artigo 1º, do Projeto de Lei acima identificado, e o faz nos termos abaixo, passando o artigo a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica alterado o § 2º do artigo 76 da Lei Complementar 14 que estabelece o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Pains, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“§ 2º - É vedada a concessão de prêmio ao diretor, especialista ou docente que tiver acima de 01 (uma) ausência injustificada no período.”

Pains (MG), 01 de novembro de 2013.

Sânzio Rafael Ribeiro

Vereador



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Projeto de Lei Complementar 64 / 2013

Altera dispositivo na Lei Complementar 14 de 29 de dezembro de 2009, que estabelece o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Pains.

A Câmara Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do artigo 76 da Lei Complementar 14 que estabelece o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Pains, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“§ 2º - É vedada a concessão de prêmio ao diretor, especialista ou docente que tiver acima de 02 (duas) ausências injustificadas no período.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pains, 07 de outubro de 2013.

Sânzio Rafael Ribeiro

Vereador



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Justificativa ao Projeto de Lei **Complementar 64 / 2013**

O Projeto de Lei que ora apresento visa possibilitar uma abrangência maior na concessão do prêmio popularmente conhecido como 14º e 15º salários, mencionado no artigo 76 do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Pains.

Professoras tem reivindicado este projeto visto que o texto atual da lei não permite nenhuma falta injustificada o que impede que o prêmio seja recebido por alguns.

Pains, 07 de outubro de 2013.

Sânzio Rafael Ribeiro

Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal e as normas relativas ao sistema de administração de pessoal da Prefeitura Municipal de Pains.

Art. 71. Ficam incorporados ao vencimento básico do servidor municipal os anuênios previstos na Lei Orgânica Municipal e extinto a partir da publicação desta Lei Complementar.

Art. 72. A Secretaria Municipal da Educação deverá regulamentar no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei Complementar, os dispositivos sujeitos à regulamentação.

Art. 73. As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas ao orçamento do município.

Art. 74. Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares, decretos ou portarias necessários à execução desta Lei Complementar.

Art. 75. Feitos os enquadramentos resultantes desta Lei Complementar e as reservas para pagamento de encargos, ao final de cada ano será efetuado o levantamento dos recursos do FUNDEB, dentro de no mínimo 60% (sessenta por cento) destinados ao pagamento de profissionais do magistério em efetivo exercício na educação infantil e no ensino fundamental, e, havendo saldo, ocorrerá o repasse financeiro em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 76. Anualmente, será concedido um prêmio a ser calculado sobre o valor de um vencimento/mês a que faz jus, que será pago proporcionalmente a partir de 80% do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, divulgado pelo Ministério da Educação, observado o § 2º deste artigo, para o diretor, ao especialista e a cada docente da escola municipal de ensino fundamental.

§ 1º. Para efeito do cálculo do prêmio, proporcional ao limite do seu vencimento/mês, será considerado apenas o período de efetivo exercício, caracterizado pela presença física do diretor, do especialista e do docente ao local do trabalho.

§ 2º. É vedada a concessão do prêmio ao diretor, especialista ou docente que tiver 1 (uma) ausência injustificada no período.

§ 3º. O pagamento do prêmio previsto no caput deste artigo será proporcional aos meses trabalhados no ano.

§ 4º. Será pago um prêmio adicional correspondente a um vencimento/mês a que faz jus, caso o Município atinja 100% da meta estabelecida no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, divulgado pelo Ministério da Educação.

Publicado no Quadro de Atribuição de Funções da Prefeitura Municipal de Pains, em conformidade com a Lei Municipal 1.007 de 13/06/2006.

Lei Complementar 14/09

Data: 30/12/09

Salvador

Assinatura

Publicado no Quadro de Atribuição de Funções da Prefeitura Municipal de Pains, em conformidade com a Lei Municipal 1.007 de 13/06/2006.

Lei Complementar 014/09

Data: 30/12/09

[Assinatura]

Assinatura

11/11